*Câmara Municipal de Barra Mansa*
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1712 ,de 11 de novembro de 1983.

Autoriza o Município de Barra Mansa a participar do "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba". - CODIVAP-RJ.

Art. 1º - O Município de Barra - Mansa integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba", constituído sob a forma de FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo terá a sigla de " CODIVAP-RJ ".

Art. 2º - A finalidade do " CODIVAP-RJ " é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos do "CODIVAP-RJ" mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo da FUNDAÇÃO, e que será consignada na proposta orçamentária anual.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Art. 5º - A Fundação "CODIVAP-RJ" aprovará o seu estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

Publicada no Jornal "O Lúcio" Edição nº 426 de 16.11.83

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO